



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 945/74.

Dispõe sobre a remuneração de servidores co-  
locados à disposição do Município de Cara-  
guatatuba.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores de entidades públicas ou parastatais colocados á disposição da Prefeitura/ou da Câmara Municipal de Caraguatatuba, serão remunerados de acôrdo com o previsto nesta Lei.

Art. 2º - Para o desempenho de função inerente a cargo vago, somente se admitirá a colocação de servidores à disposição do Município, com prejuizo de vencimentos.

Parágrafo Único - Ao servidor colocado à disposição, com prejuizo de vencimentos, será atribuída a remuneração correspondente ao cargo que vier a desempenhar no Município.

Art. 3º - Os servidores colocados à disposição do Município, sem prejuizo de vencimentos, poderão / desempenhar funções inerentes aos cargos existentes ou serem designados para funções especiais, mediante Portaria do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Ao servidor submetido a regime especial/ de trabalho em sua entidade de origem, / quando mantiver no Município o mesmo regime de trabalho, fica assegurado a remuneração correspondente.

Parágrafo 2º - Caso a entidade de origem se recuse a pagar a remuneração integral, será atribuída pelo Município ao servidor uma grati-

(segue)



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

( fls. 02 )

ficação cujo montante será fixado no valor estritamente necessário para recompor a perda sofrida e manter a integridade da remuneração.

Parágrafo 3º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, não poderá em hipótese alguma, ultrapassar o valor da referência do cargo a ser ocupado.

Art. 4º - Os servidores atualmente à disposição do Município serão enquadrados nesta Lei, ficando-lhes assegurada a percepção da retribuição por ela fixada, retroativamente, desde o momento em que entraram em exercício no Município.

Parágrafo Único - Para fazer júz aos benefícios deste artigo deverão os interessados dirigir / requerimento devidamente fundamentado / ao Prefeito ou Presidente da Câmara no prazo de trinta dias a contar da promulgação desta Lei, sob pena de perda do direito a percepção da retribuição correspondente ao período de serviço prestado anteriormente à data do requerimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 1974.

*J.C. Nogueira*  
Tereza Cury Nogueira

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 12 de novembro de 1974.

*Ivan Nardi*  
Ivan Nardi  
Chefe da D.E.A.C.